

LEIS

LEI N.º 4.433, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Estrada de Ferro Sorocabana Futebol Clube, de Sorocaba, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Estrada de Ferro Sorocabana Futebol Clube, entidade civil com sede em Sorocaba, imóvel situado nesse município, destinado à sua sede social, sendo o terreno assim descrito e confrontado, conforme Planta constante do Processo n.º 65.171/79-PGE:

inicia no ponto "A", alinhamento da Rua Dr. Álvaro Soares e divisa com os prédios de n.ºs 184, 194 e 200, de propriedade de Ernani Ferreira Leão e sua mulher. Desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Dr. Álvaro Soares e na distância de 26,55m (vinte e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) atinge o ponto "B", divisa dos prédios n.ºs 234 e 232 de propriedade de Dezolina Bittato Dall'Oglio e outros; desse ponto deflete à direita confrontando com os referidos prédios 234 e 232 e na distância de 25,80m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) atinge o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e na distância de 3,90m (três metros e noventa centímetros) atinge o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda e na distância de 24,15m (vinte e quatro metros e quinze centímetros) atinge o ponto "E", situado no alinhamento da Rua José Bonifácio e confrontando de "C" a "E", com o prédio de n.º 77 da Rua José Bonifácio, de propriedade de Virgílio dos Santos Neto e sua mulher; desse ponto, deflete à direita pelo alinhamento da Rua José Bonifácio e na distância de 17,70m (dezessete metros e setenta centímetros) atinge o ponto "F"; divisa do prédio de n.º 53, da mesma rua, de propriedade de Ramiro Gabriotti Wey e Ramon Gabriotti Wey; desse ponto, deflete à direita e em linhas quebradas de 7,10m (sete metros e dez centímetros), 3,90m (três metros e noventa centímetros), 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros), 4,65 (quatro metros e sessenta e cinco centímetros) e 2,70m (dois metros e setenta centímetros) passando pelos pontos "G", "H", "I", "J", atinge o ponto "K", confrontando de "F" a "K" com o referido prédio de n.º 53 da Rua José Bonifácio; desse ponto, deflete à direita e na distância de 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros) atinge o ponto "A", início da presente descrição, confrontando com os prédios de n.ºs 184, 194 e 200, já referidos, da Rua Dr. Álvaro Soares, encerrando a área de 1.120m² (hum mil, cento e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.434, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Trevo do Imigrante" ao trevo existente no acesso de Tietê à SP-127

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Trevo do Imigrante" o trevo construído no acesso de Tietê à Rodovia SP-127.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de dezembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.989, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamenta-

das pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 20.420.000 (vinte milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros) para construção à instituição assistencial Associação Barão de Souza Queiróz de Proteção à Infância e à Juventude, Departamento: Instituto Dona Ana Rosa, na D.R. 01 — Grande São Paulo, na Capital.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 22.990, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Sociedade Pestalozzi de Campinas, na D.R. 05 — Campinas.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial, pela Secretária da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 22.991, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, visando o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.263.598.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.263.598.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1984.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE LÍTIMO			
ORGÃO	07.56 - HC FAC MEDICINA RIBEIRÃO PRETO USP		
CODIGO	CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	SUBPROGRANAS
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.966.267.000	1.966.267.000
3.1.1.2	OBRIGADOS PATRONAIS	243.202.000	243.202.000
3.2.1.2	PENSIONISTAS	1.808.000	1.808.000
3.2.1.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	22.542.000	22.542.000
3.2.1.4	CONTRIB. P/FOMM, PAIRIM, SERV. PÚBLICO-PASEP	9.779.000	9.779.000
TOTAL		2.263.598.000	2.263.598.000

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE LÍTIMO			
ORGÃO	07.56 - HC FAC MEDICINA RIBEIRÃO PRETO USP		
CODIGO	CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	SUBPROGRANAS
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.966.267.000	1.966.267.000
3.1.1.2	OBRIGADOS PATRONAIS	243.202.000	243.202.000
3.2.1.2	PENSIONISTAS	1.808.000	1.808.000
3.2.1.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	22.542.000	22.542.000
3.2.1.4	CONTRIB. P/FOMM, PAIRIM, SERV. PÚBLICO-PASEP	9.779.000	9.779.000
TOTAL		2.263.598.000	2.263.598.000

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE LÍTIMO			
ORGÃO	07.56 - HC FAC MEDICINA RIBEIRÃO PRETO USP		
CODIGO	CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	SUBPROGRANAS
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.966.267.000	1.966.267.000
3.1.1.2	OBRIGADOS PATRONAIS	243.202.000	243.202.000
3.2.1.2	PENSIONISTAS	1.808.000	1.808.000
3.2.1.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	22.542.000	22.542.000
3.2.1.4	CONTRIB. P/FOMM, PAIRIM, SERV. PÚBLICO-PASEP	9.779.000	9.779.000
TOTAL		2.263.598.000	2.263.598.000

DECRETO N.º 22.992, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, visando ao atendimento de despesas com Juros e Amortizações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 06 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.830.070.622 (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, setenta mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.045.490.127 (dois bilhões, quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e vinte e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.830.070.622 (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, setenta mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

II — Cr\$ 215.419.505 (duzentos e quinze milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e cinco cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de dezembro de 1984.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 34657

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-7380 e 37-7786
AGÊNCIA MARIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 794 — Tel. 256-7732
SEDE — Rua do Moço, 1921 — Tel. 291-3344 (PARX)

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 220, 221 e 230

Entrega SP — Capital (domiciliar)		Entrega demais localidades (Via Postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral	Cr\$ 17.550	Semestral	Cr\$ 17.550
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 47.300	Total	Cr\$ 33.850
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 14.040	Semestral	Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 43.790	Total	Cr\$ 30.340

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 700 Exemplar atrasado Cr\$ 1.000



Director-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa: Jairo Cândido
Jornal: Elias Miguel Reide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua do Moço, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone: 291-3344 (PARX) — Telex (011) 34657